



CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO

REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. O Centro Social de Santa Cruz do Douro, adiante abreviadamente designado por CSSCD, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social constituída por escritura pública celebrada em 04 de Agosto de 1990 no Cartório Notarial do Marco de Canaveses, cujo extracto foi publicado no D.R., III Série, n.º 215, de 17/09/1990.

2. O CSSCD foi inscrito na Direcção Geral da Segurança Social sob o n.º 36/92, a fls. 48-v.º do Livro n.º 5, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1991, conforme declaração publicada no D.R., III Série de 17/09/1992.

3. O CSSCD foi constituído por tempo indeterminado.

4. A sede social do CSSCD é no lugar de Porto-Ferrado, freguesia de Santa Cruz do Douro, Baião.

Artigo 2.º

Objecto e destinatários

O Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) é uma resposta social que se traduz na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e famílias, quando por motivos de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam

assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

Artigo 3.º

Objectivos

A valência do Serviço de Apoio Domiciliário tem como objectivos:

- a) Assegurar aos indivíduos e famílias a satisfação de necessidades básicas;
- b) Prestar cuidados de ordem física e apoio psico-social aos indivíduos e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- c) Colaborar e/ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de saúde.

Artigo 4.º

Serviços prestados

1. O Serviço de Apoio Domiciliário presta os seguintes serviços:

- a) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- b) Arrumação e pequenas limpezas no domicílio, estritamente necessárias;
- c) Confeção, transporte e distribuição de refeições;
- d) Apoio psicossocial;
- e) Tratamento de roupas.

2. O Serviço de Apoio Domiciliário pode ainda assegurar:

- a) O acompanhamento do utente ao exterior nas deslocações do mesmo para consultas e exames médicos;
- b) A aquisição de bens e serviços de primeira necessidade;
- c) Actividades de animação sócio-recreativas e culturais;
- d) A orientação ou acompanhamento de pequenas modificações no domicílio que permitam mais segurança e conforto ao utente;
- e) Acompanhamento das refeições especialmente nas situações de pessoas sós e/ou com vigilância de medicação;
- f) Apoio em situações de emergência.

Artigo 5.º

Deveres do CSSCD

1. O serviço de Apoio Domiciliário tem ficheiros individuais dos utentes onde constam, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação dos utentes, incluindo nome, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
- b) Nome, endereço e telefone de familiar e de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- c) Indicação do médico assistente, incluindo o nome, morada e telefone;
- d) Tipo de cuidados a serem prestados bem como a sua periodicidade;
- e) Data de início e fim da prestação dos serviços.

2. Em casa do utente existe um pequeno processo individual onde constam o plano de cuidados a prestar e registos que se considere oportuno assinalar.

3. Sempre que se verifique a ocorrência do falecimento do utente na presença de um elemento do Apoio Domiciliário, este informa, imediatamente, o familiar responsável, bem como o respectivo superior hierárquico.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1. A valência de Apoio Domiciliário funciona 8 horas por dia, de segunda a sábado, entre as 8h00 e as 17h30, efectuando-se a distribuição das refeições entre as 11h30 e as 13h30.

2. Aos domingos e feriados é prestado o serviço de apoio qualificado, nomeadamente com a distribuição de refeições entre as 11h30 e as 13h30 e com a prestação dos cuidados de higiene e conforto pessoal de indivíduos em situação de dependência.

Artigo 6.º - A

Documentos e regras de actuação

O CSSCD possui:

- a) Um manual de acolhimento do utente;

- b) Uma metodologia para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos.

CAPÍTULO II INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 7.º

Inscrição e admissão de utentes

1. A inscrição no Serviço de Apoio Domiciliário é feita mediante o preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos serviços.

2. Para a inscrição no Serviço de Apoio Domiciliário são necessárias cópias da seguinte documentação:

- a) Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte fiscal, cartão de pensionista e cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Última declaração do IRS ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que o interessado não está obrigado a entregar a referida declaração;
- c) Declaração ou declarações, conforme os casos, emitidas pelo Centro Nacional de Pensões, com a indicação dos valores das pensões que o interessado auferir;
- d) Outros documentos comprovativos da situação financeira do interessado, nomeadamente cópia do contrato de arrendamento ou do último recibo de renda;

3. Após a entrega da documentação referida no número anterior é marcada uma entrevista destinada a averiguar a situação do interessado.

4. A admissão depende do preenchimento, pelo candidato, dos seguintes requisitos prévios:

- a) Ter mais de 60 anos de idade;
- b) Estar na situação de aposentado ou pensionista.

5. A Direcção poderá, excepcionalmente, admitir candidatos que não preencham os requisitos referidos no número anterior.

6. A admissão é da competência da Direcção, mediante parecer prévio do Director Técnico do CSSCD, devendo obedecer às seguintes condições:

- a) Utentes que necessitem de apoio nas actividades da vida diária;
- b) Utentes isolados, sem qualquer tipo de apoio.

7. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, a admissão dos interessados obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

a) Situações de risco, definindo-se como tal toda a situação que seja susceptível de acelerar ou degradar o processo de envelhecimento, nomeadamente:

aa) Elevado grau de dependência;

ab) Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas responsáveis;

ac) Fracos recursos económicos;

ad) Idade avançada do utente;

ae) Risco de isolamento social.

b) Residentes na freguesia de Santa Cruz do Douro;

c) Residentes nas restantes freguesias do Concelho de Baião;

d) Sócio do Centro Social de Santa Cruz do Douro, tendo preferência, em caso de igualdade de situações, os sócios mais antigos.

8. Se após a aplicação dos critérios de prioridade definidos no número anterior ainda se mantiverem situações de igualdade de condições, os interessados serão admitidos pelo recurso à data de inscrição, com preferência pelos que primeiro se tiverem inscrito.

Artigo 8.º

Deliberação de admissão

1. A admissão de utentes compete à Direcção que poderá delegar essa competência num dos seus membros.

2. O membro com competência delegada deverá informar a Direcção das decisões de admissão tomadas.

3. A deliberação ou a decisão de admissão deverá ser tomada no prazo máximo de trinta dias após a entrada do pedido.

4. Caso não haja delegação de competências, excepcionalmente, por razões humanitárias ou outras que requeiram urgência na admissão imediata de qualquer candidato, o Presidente da Direcção poderá decidir em relação à sua admissão, acto este de que dará conhecimento à Direcção na reunião imediata deste órgão.

5. A admissão referida no número anterior deverá respeitar os interesses do CSSCD e dos seus utentes.

Artigo 9.º

Processo individual

Após a admissão será elaborado um processo individual por cada utente onde serão arquivados, entre outros elementos:

- a) Os documentos referidos no n.º 2 do artigo 7.º;
- b) O contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III COMPARTICIPAÇÕES DOS UTENTES

Artigo 10.º

Definição de comparticipação

Comparticipação familiar é a quantia paga mensalmente pelo utente, pela sua família ou pelo seu representante e é devida pela utilização dos serviços ou equipamentos do CSSCD.

Artigo 11.º

Conceito de agregado familiar

Para efeitos do disposto neste Regulamento, agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por casamento e/ou por vínculos de parentesco, afinidade ou adopção, desde que vivam em economia comum.

Artigo 12.º

Conceito de rendimento anual ilíquido

Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por rendimento anual ilíquido do agregado familiar o que resulta da soma dos rendimentos auferidos anualmente, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 13.º

Conceito de despesas fixas anuais

1. Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente o imposto sobre o rendimento;
- b) O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2. A Direcção poderá estabelecer um limite máximo das despesas mensais fixas a que se refere o número anterior, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida por lei.

Artigo 14.º

Cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar

1. O rendimento “per capita” do agregado familiar é calculado segundo a seguinte fórmula:
$$R = \frac{RF - D}{N}$$

2. A fórmula referida no número anterior tem a seguinte leitura:

- a) **R** – rendimento “per capita”;
- b) **RF** – rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- c) **D** – despesas fixas anuais;
- d) **N** – número de elementos do agregado familiar.

Artigo 15.º

Comparticipação

1. Pela prestação dos serviços referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 4.º, a participação familiar devida pela utilização de serviços de apoio domiciliário é determinada pela aplicação da percentagem de 50% sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, calculado nos termos do disposto do artigo anterior.

2. A comparticipação familiar para a valência de apoio domiciliário corresponde à prestação dos serviços indicados no n.º1 do artigo 4.º.

3. A não prestação de algum ou alguns dos serviços referidos no número anterior implica uma redução da comparticipação familiar, calculada da seguinte forma:

a) Alínea c) do n.º1 do artigo 4.º - 35% do rendimento “per capita”;

b) Restantes alíneas do n.º1 do artigo 4.º - 5% do rendimento “per capita” por cada uma.

4. A prestação de outros serviços para além dos referidos no n.º2 poderá implicar um acréscimo da comparticipação familiar em 5% por cada um dos serviços referidos no n.º2 do artigo 4.º, podendo esta atingir, no máximo, um valor até 60% do rendimento “per capita” do agregado familiar, nunca excedendo o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviços que utiliza.

5. O apoio em situações de emergência, previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º não está sujeito a qualquer acréscimo.

Artigo 16.º

Actualização anual das comparticipações familiares

1. As comparticipações dos utentes e/ou das respectivas famílias serão objecto de actualização anual, a efectuar no início de cada ano civil, em função dos respectivos rendimentos calculados nos termos do disposto nos artigos 14.º e 17.º.

2. Logo que esteja definido o valor da comparticipação actualizada, o CSSCD, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º, notificará os utentes e/ou seus representantes do valor fixado, bem como do montante dos retroactivos a pagar.

Artigo 17.º

Prova anual dos rendimentos e despesas

1. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º.

2. Os rendimentos são declarados até ao dia um de Março de cada ano e são relativos, sempre que possível, ao ano anterior.

3. A documentação comprovativa dos rendimentos declarados nos termos do número anterior, deve ser apresentada logo que possível e nunca depois de 30 de Abril de cada ano.

4. Por decisão do Presidente da Direcção, os serviços efectuarão as diligências complementares que forem adequadas e necessárias para apurar a veracidade dos factos.

5. No caso previsto no número anterior, a Direcção, sempre que o entender necessário, deliberará pelo cálculo da respectiva comparticipação com base nos rendimentos efectivamente apurados.

Artigo 18.º

Redução da comparticipação

1. As comparticipações serão reduzidas em 20% na sua totalidade, se houver mais do que um familiar a frequentar a mesma valência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por familiar os cônjuges.

3. As comparticipações serão reduzidas em 25% quando o utente falte, justificadamente, mais do que quinze dias seguidos.

Artigo 19.º

Situações especiais

1. O CSSCD, por deliberação da Direcção, poderá:

a) Reduzir, suspender por período de tempo determinado ou dispensar o utente do pagamento das comparticipações, sempre que se conclua, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, pela sua parcial ou total incapacidade, provisória ou definitiva, para o cumprimento daquela obrigação;

b) Reduzir o montante da comparticipação mensal a pagar pelo utente sempre que se conclua, através de uma avaliação dos custos reais do serviço a prestar, que o valor a pagar pelo utente em função das regras definidas no artigo 15.º é superior aos referidos custos.

2. Os custos reais referidos na alínea b) do número anterior incluem designadamente as despesas com pessoal, combustíveis, desgaste das viaturas, alimentação e tratamento de roupa.

Artigo 20.º

Audiência dos interessados

1. Após a definição da comparticipação a pagar pelo utente, este, ou o seu representante, tem o prazo máximo de oito dias úteis para se pronunciar.
2. Se o interessado, dentro do prazo referido no número anterior, se pronunciar pela alteração dos valores, a Direcção deliberará em definitivo sobre o montante da comparticipação.
3. Se o interessado não se pronunciar no prazo referido no número um, considerar-se-á aceite o valor inicialmente definido.

Artigo 21.º

Prazo e local de pagamento

1. A comparticipação familiar deve ser paga até ao dia 10 do mês a que se refere, nos serviços administrativos do Centro Social ou através de transferência bancária.
2. Caso o termo do prazo referido no número anterior coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efectuado no primeiro dia útil imediatamente a seguir, sem qualquer agravamento.
3. A falta de pagamento até ao termo do prazo referido neste artigo implica o pagamento da comparticipação acrescida do valor de 20%, desde que este se verifique até ao último dia do mês a que se refere.
4. Se o utente não efectuar o pagamento no prazo e nas condições excepcionais referidos no número anterior, a Direcção poderá deliberar no sentido da cessação da prestação do serviço de apoio domiciliário.
5. Relativamente a todas as quantias entregues ao CSSCD será emitido um recibo que deverá ser entregue ao utente ou seu representante.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 22.º

Direitos dos utentes

O utente tem direito:

- a) A utilizar os serviços e equipamentos do CSSCD disponíveis para a respectiva valência, de acordo com as condições definidas neste regulamento e no contrato;
- b) À igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- c) A ser tratado em boas condições de higiene, segurança, alimentação e respeito;
- d) A participar, sempre que possível, nas actividades sócio-culturais e recreativas promovidas pelo CSSCD;
- e) À prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades básicas, tendo em vista a manutenção da sua autonomia e independência;
- f) Ao respeito pela sua maneira de ser e estar e reserva de intimidade privada e familiar, bem como dos usos e costumes;
- g) À inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos, sem a sua prévia autorização e/ou da respectiva família;
- h) À custódia da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços ou ao trabalhador responsável pela prestação de cuidados;
- i) A ter acesso à ementa semanal.

Artigo 23.º

Deveres dos utentes

O utente deve:

- a) Prestar todas as informações com verdade e lealdade ao CSSCD, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos do cálculo da respectiva comparticipação;
- b) Pagar pontualmente a comparticipação a que está obrigado;
- c) Respeitar os trabalhadores e dirigentes do CSSCD;
- d) Cumprir este regulamento e demais normas vigentes;
- e) Cumprir o contrato existente;
- f) Participar, na medida dos seus interesses, nas actividades que eventualmente venham a ser desenvolvida.

CAPÍTULO V RELAÇÃO CONTRATUAL

Artigo 24.º

Contrato de prestação de serviços

Após a deliberação de admissão será elaborado um contrato de prestação de serviços entre o CSSCD e o utente ou o seu representante.

Artigo 25.º

Causas de cessação da relação contratual

1. Além do motivo indicado no n.º 4 do artigo 21.º, constituem causas de cessação unilateral da relação contratual, conforme cláusula a incluir no respectivo contrato:

- a) O não cumprimento reiterado das disposições do presente regulamento, designadamente do disposto nos artigos 21.º e 23.º, e das demais normas vigentes relativas ao apoio domiciliário;
- b) A adopção de comportamentos violadores do dever de tratar os trabalhadores e os dirigentes do CSSCD com urbanidade;
- c) Razões comprovadas de impossibilidade de tratamento ou prestação do serviço contratado.

2. Compete à Direcção deliberar, de modo fundamentado, sobre a cessação da relação contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Sugestões e reclamações

O CSSCD aceita e agradece todas as sugestões e/ou reclamações que conduzam à melhoria dos serviços prestados, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Direcção deste Centro Social.

Artigo 27.º

Fundamentação

O presente regulamento interno foi elaborado nos termos do disposto no artigo 4.º dos Estatutos e com fundamento nas orientações técnicas constantes da Circular n.º 3 de 02 de Maio de 1997, da Direcção Geral da Acção Social.

Artigo 28.º

Dúvidas

As dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Direcção.

Artigo 29.º

Delegação de competências

1. A Direcção pode delegar no seu Presidente ou em qualquer dos seus membros as competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento.

2. O Presidente poderá delegar ou subdelegar nos restantes membros da Direcção as suas competências próprias ou delegadas, respectivamente.

Artigo 30.º

Revogação

O presente regulamento revoga, no âmbito das matérias que regula, todos os regulamentos internos e normas anteriormente existentes.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Este regulamento será afixado no edifício do CSSCD, em local apropriado, no prazo máximo de cinco dias após a sua aprovação.